

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 48.668, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2000, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar a Associação de Certificação de Produto para Telecomunicações, Radiodifusão, Cinema, Vídeo e Áudio-Visual – CTCP – Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 012/RFCEC/RFCE/SRF, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD.

Parágrafo único. O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da Anatel, nos casos previstos no inciso VII do art. 55 do Regulamento aprovado pela Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A designação, objeto do caput do art. 1º, é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação em vigor, e está sujeita a avaliações de conformidade periódicas, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DONATI JORGE

ANEXO AO ATO Nº 48.668, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

<b>PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I</b>	
<b>Item</b>	<b>Família de Produtos</b>
01	Equipamentos Terminais (exceto ETAs, Modems, CPCTs e Telefones)
02	Telefones (Serviço Fixo)

<b>PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II</b>	
<b>Item</b>	<b>Família de Produtos</b>
01	Amplificadores de potência RF (exceto para estação terrena)
02	Equipamentos de Radiodifusão – TV
03	Equipamentos de Radiodifusão Sonora
04	Equipamentos para Serviço Auxiliar de Radiodifusão

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.